

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei n.º 23-68

Assunto Reprova Leis nos. 722 e 41 - Previdência Social

Distribuído à Comissão Justiça e Redação

Primeira Discussão Aprovado em 2/8/1968 - João de Deus

Segunda Discussão Aprovado em 9/8/1968 - João de Deus

Redação Final Aprovado dispensa edit. Lei João de Deus

Observações: Lei 908, de 13/ agosto / 1968

Secretaria da Câmara Municipal, em 15 de Julho de 1968

(CÓPIA)

PROJETO DE LEI Nº 23/68

ASSUNTO:- REVOGA LEIS Nºs. 722 e 41 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Nº-CM-49/68

Bragança Paulista, 12 de julho de 1968

Exmo. Senhor

Dr. José de Lima

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de  
Bragança Paulista

Tenho a honra de, pelo presente, passar às mãos de V. Excia., para a devida apreciação dêsse nobre legislativo, o incluso projeto de lei que dispõe sobre revogação das Leis nºs. 722, de 21 de dezembro de 1964, que versa sobre a criação do Serviço de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e a de nº 41, de 21 de novembro de 1966 e dá outras providências.

Como deve ser do conhecimento de Vv.Excias., pois houve uma reunião no plenário dessa Edilidade, onde este Executivo teve oportunidade de debater o assunto com os ilustres senhores Vereadores, a Prefeitura não tem podido satisfazer aos beneficiários do Serviço de Previdência Municipal, pois que sua renda é insuficiente e bem se vê que a situação se agrava cada vez mais.

Prevê-se com facilidade que, com o decorrer do tempo, quando houver grande número de aposentados e pensionistas, incluídos os demais benefícios, este Serviço não terá renda suficiente para / fazer face às despesas e, ou terá que ser amparado pela Prefeitura, o que lhe acarretará grandes onus, ou terá que ser então extinto com / grandes prejuízos aos beneficiários.

Diante da situação em que se encontra o Serviço de Previdência Municipal, o remédio é a sua extinção e a passagem dos segurados ao INPS, o que se pretende com o projeto de lei ora submetido a alta consideração dessa colenda Câmara.

Aguardando o pronunciamento de Vv.Excias., renovo-lhes as expressões de minha elevada estima e distinto apreço.

Atenciosas Saudações

Dr. Lourenço Quilici  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 23/68

Dispõe sôbre revogação das leis nºs.722 e 41

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam revogadas as leis nºs 722, de 21 de dezembro de 1964, que dispõe sôbre a criação do Serviço de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e a de nº 41, de 21 de novembro de 1966.

ARTIGO 2º - Todos os servidores municipais, tanto os funcionários públicos municipais como o pessoal variável serão inscritos obrigatoriamente no INPS-Instituto Nacional de Previdência Social.

ARTIGO 3º - Os encargos do Serviço de Previdência Social do Servidores Públicos Municipais referentes às pensões e aos aposentados ficarão sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Lourenço Quilici

Prefeito Municipal

À Comissão de Justiça, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 12/7/1968

José de Lima - Presidente da Câmara Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:-

1 - Projeto providente e necessário. Providente, porque a involvência futura do município tem precedente nacional. É necessário porque a segurança do trabalhador não pode ficar ao léu de eventual insucesso.

a)- CONRADO STEFANI - 22/7/68

O presente projeto deve merecer a aprovação de todos os senhores Edis, pois trata-se da revogação de uma Lei (722) pretenciosa, porém inequívoca.

a)- CLOVIS MORAES CARVALHO - 22/7/68

Parecer:

O projeto de Lei nº 23/68 é justo e legal. No nosso entender, já se fez tarde a revogação da Lei nº 722, uma vez que a mesma fez sofrer a tantos funcionários municipais e seus familiares, que não contavam com o mínimo atendimento. Somos, portanto, pela aprovação da revogação da lei nº 722.

Sala das Comissões, 26/7/68

as)- HAFIZ ABI CHEDID

MARIO RUSSO

RENE HEBER LA SALVIA



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 12 de JULHO de 1968.

Gabinete do Prefeito

N.º CM-49/68.

*Recbi  
12-7-68  
[Signature]*

VISTO

Bragança Paulista, 12/7/1968

Presidente da Câmara Municipal

*[Signature]*

EXMO. SR.  
DR. JOSÉ DE LIMA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE, PELO PRESENTE, PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., PARA A DEVIDA APRECIACÃO DÊSSE NOBRE LEGISLATIVO, O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO - DAS LEIS NS. 722, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1964, QUE VERSA SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E A DE Nº 41, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMO DEVE SER DO CONHECIMENTO DE VV. EXCIAS., - POIS HOVE UMA REUNIÃO NO PLENÁRIO DESSA EDILIDADE, ONDE ÊSTE EXECUTIVO TEVE OPORTUNIDADE DE DEBATER O ASSUNTO COM OS ILUSTRES SENHORES VEREADORES, A PREFEITURA NÃO TEM PODIDO - SATISFAZER AOS BENEFICIÁRIOS DO SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, POIS QUE SUA RENDA É INSUFICIENTE E BEM SE VÊ QUE A SITUAÇÃO SE AGRAVA CADA VEZ MAIS.

PREVÊ-SE COM FACILIDADE QUE, COM O DECORRER DO TEMPO, QUANDO HOVER GRANDE NÚMERO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS, INCLUIDOS OS DEMAIS BENEFÍCIOS, ÊSTE SERVIÇO NÃO TERÁ RENDA SUFICIENTE PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS E, OU TERÁ QUE SER AMPARADO PELA PREFEITURA, O QUE LHE ACARRETARÁ GRANDES ONUS, OU TERÁ QUE SER ENTÃO EXTINTO COM GRANDES PREJUÍZOS AOS BENEFICIÁRIOS.

DIANTE DA SITUAÇÃO EM QUE SE ENCONTRA O SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, O REMÉDIO É A SUA EXTINÇÃO E A PASSAGEM DOS SEGURADOS AO INPS, O QUE SE PRETENDE COM O PROJETO DE LEI ORA SUBMETIDO A ALTA CONSIDERAÇÃO DESSA COLENDIA CÂMARA.

AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO DE VV. EXCIAS., RENOVOLHES AS EXPRESSÕES DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTO APRÊÇO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

*[Signature]*  
DR. LOURENÇO QUILICI  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 23/68

DISPÕE SÔBRE REVOGAÇÃO DAS LEIS NS. 722 E 41.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE-LEI:

ARTIGO 1º - FICAM REVOGADAS AS LEIS NS. 722, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1964, QUE DISPÕE SÔBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E A DE Nº 41, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966.

ARTIGO 2º - TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS, TANTO OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS COMO O PESSOAL VARIÁVEL SERÃO - INSCRITOS OBRIGATORIAMENTE NO INPS-INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

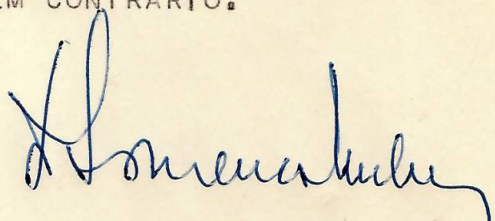
ARTIGO 3º - OS ENCARGOS DO SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS REFERENTES ÀS PENSÕES E AOS APOSENTADOS FICARÃO SOB A RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 12 / 7 / 1968

Presidente da Câmara Municipal

  
DR. LOURENÇO QUILICI  
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO  
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE  
Sala das Sessões, 9 / 8 / 1968

Presidente da Câmara



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Parecer

1- Projeto presidente e necessarios. Presidente, porque a influencia futura do Municipio tem precedente nacional. E, necessarios porque a segurancia do trabalhador não pode ficar ao léo de eventual successo

22.7.68

*[Signature]*

O presente Projeto deve merecer a aprovação de todas as suas. Códigos, pois trata-se de revogação de uma lei (1722), pretenciosa, porém inexecutável.

22-7-68



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º.....

Parecer

O Projeto n.º 23/68, justo e legal, já foi  
tarde de mais à renovação da Lei n.º 722 -  
Uma Lei que fez sofrer tantos  
funcionários Municipais, com suas  
famílias, sem o mínimo atendimento,  
Portanto, somos pela aprovação da  
renovação da Lei n.º 722

Sala das Comissões - 26/7/68  
Hafiz Ali Chudid

  
José Roberto de Lencastre